

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Dep. Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevendo a reserva vaga de estágios para pessoas que se autodeclarem pretos ou pardos.

Apresentação: 18/11/2021 18:48 - Mesa

PL n.4103/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a política de reserva de vagas de estágios oferecidas por empresas.

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 17

§ 6º Fica assegurado às pessoas que se autodeclarem pretos e pardos o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 7º O órgão fiscalizador estabelecerá procedimento para validação da informação contida na autodeclaração de que trata o § 6º deste artigo.

.....” (NR).

Art. 3º As partes concedentes de estágio terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem ao previsto no §6º do art 14, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, alterado por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219143352200>



O Estado brasileiro adotou a estratégia acertada de políticas afirmativas para superar desigualdade, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Uma ação dessa estratégia chama atenção: a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, denominada Lei de Cotas. Essa legislação tornou possível a democratização do acesso ao ensino superior, em especial ao ensino superior público.

A acertada adoção de políticas afirmativas conseguiu modificar substancialmente a composição do ensino superior. Hoje, como resultado da Lei de Cotas, constata-se que a maioria dos estudantes de graduação das universidades federais brasileiras integra família com renda per capita de até um salário-mínimo e meio, é parda ou preta, e cursou o ensino médio em escola pública. Os números são de 2018 e fazem parte da 5ª Pesquisa de Perfil Socioeconômico dos Estudantes das Universidades Federais, realizada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).

No mesmo caminho, a Lei 11.788, de 12 de setembro de 2008, ao regular o estágio de estudantes, previu um sistema de cotas para pessoas com deficiência em estágios. Esse instrumento garantiu que pessoas com deficiência tivessem a experiência pedagógica de estágios, auxiliando a integração dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Considerando o dever constitucional do Estado brasileiro de reduzir as desigualdades sociais, é imprescindível a ampliação da política de ações afirmativas em estágios também para outros grupos vulnerabilizados pela desigualdade. Este Projeto de Lei (PL) tem o objetivo de dar cumprimento a esse mandamento constitucional. Por isso, propusemos que seja estabelecida a obrigatoriedade de que 10% das vagas de estágio oferecidas sejam ocupadas por negros e negras.

Cabe ao parlamento brasileiro, no exercício de suas prerrogativas, aprovar uma legislação capaz de ampliar as experiências pedagógicas também para negros e negras, em sintonia com as lutas sociais que tornaram possível a aprovação de medidas de ações afirmativas.



Sala de sessões, de de 2021.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN

Apresentação: 18/11/2021 18:48 - Mesa

PL n.4103/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219143352200>

